



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2660

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto 930 de 04 de maio de 2020** - Regulamenta a abertura de bares e restaurantes, determina o uso compulsório de máscara facial em locais públicos e privados, e estabelece novas medidas de prevenção no âmbito do Município de Barra do Rocha, e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETO 930 DE 04 DE MAIO DE 2020

“REGULAMENTA A ABERTURA DE BARES E RESTAURANTES, DETERMINA O USO COMPULSÓRIO DE MÁSCARA FACIAL EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e no Decreto 906/20, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Rocha - BA vem adotando inúmeras medidas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Barra do Rocha (BA);

CONSIDERANDO que, a cada dia tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim que o governo do Estado da Bahia se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º - Os bares e restaurantes sediados no Município de Barra do Rocha ficam autorizados a funcionar até as 20 h, respeitando o Decreto de Nº 928 de 17 de abril de 2020, mediante as seguintes condições:

- I. Os funcionários e clientes deverão usar **OBRIGATORIAMENTE** máscara facial, sendo vedado o atendimento de pessoa que não esteja com a máscara de proteção facial;
- II. O autosserviço (*self service*) **NÃO** será permitido, sendo exclusivo o serviço à la carte;
- III. Os estabelecimentos deverão disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- IV. Fornecer álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados;
- V. Dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- VI. Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- VII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool em gel 70% ou solução de Hipoclorito de Sódio;
- VIII. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- IX. Os responsáveis pelo estabelecimento devem proceder adequada orientação aos

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

funcionários, sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004;

- X.** Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- XI.** Disponibilizar no “caixa” álcool 70% ou lavabo com sabão líquido e papel toalha descartável para higienização adequada das mãos;
- XII.** Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- XIII.** As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- XIV.** O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço “**Disck COVID**” (73 98866-2446) e ainda ser imediatamente afastado durante o período de 7 dias, e se mantiver os sintomas permanecer afastado durante 14 dias pelo responsável pelo estabelecimento, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- XV.** Os responsáveis pelo estabelecimento devem impedir que pessoas externas, como entregadores, e outros, não entrem no local de manipulação dos alimentos, devendo ser permitido a circulação exclusiva dos funcionários alocados no setor de manuseio de alimentos;
- XVI.** Organizar as filas de “caixa” e atendimento, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- XVII.** Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- XVIII.** Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- XIX.** Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual.

Art. 2º - Fica determinado o uso compulsório de máscara facial por qualquer pessoa nas ruas, praças, feiras livres, locais e bens públicos, nos transportes

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pnbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

públicos, táxis e mototáxis, bem como em lojas e no exercício do labor em ambientes compartilhados, público ou privado, no âmbito de todo o território do Município de Barra do Rocha em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais como farmácia, lanchonete, supermercados, padarias, mercearia, açougues, peixaria, granja, empresa de coleta de resíduos sólidos distribuidores e revendedores de gás de cozinha e água mineral, posto bancário, empresas de abastecimento de água e saneamento, energia elétrica e telecomunicações, lotérica, distribuidores de produtos alimentícios, estabelecimentos que comercializam produtos agropecuários, para a venda de alimentação e medicação de uso animal, empresas que atuam como veículos de comunicação, empresas de segurança privada, produtores ou fornecedores de bens ou serviços essenciais à saúde e a higiene, revendedores de produtos médicos e hospitalares, feiras livres e hortifrúteis deverão **OBRIGATORIAMENTE** organizar as filas para atendimento, garantindo o distanciamento de 2m entre clientes, tanto dentro quanto na parte externa do estabelecimento, com sinalização vertical.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, deverão estabelecer o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras faciais por toda a sua equipe de colaboradores, assim como somente poderão atender clientes que estejam fazendo o uso das mesmas.

Art. 5º - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br e conforme orientação de uso a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal orientarão as pessoas a respeito da importância do uso da máscara facial como meio de proteção pessoal e social.

Art. 7º - A inobservância deste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, se pessoa física e de R\$ 100,00 (cem) a R\$ 300,00 (trezentos), pela pessoa jurídica, por conduta, dobrando em caso de reincidência, por deixar de executar, dificultar ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção e combate ao novo coronavírus.

§ 1º - As pessoas jurídicas que descumprirem as normas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitas a suspensão imediata do alvará e licença de funcionamento com interdição do estabelecimento infrator.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal autorizada a proceder a fiscalização acerca do cumprimento deste Decreto, com o apoio das demais secretarias municipais, fiscais e guarda civil municipal, lavrando auto de infração a contar com qualquer identificação do infrator

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

e endereço, fornecendo-lhe cópia e tomando-lhe a assinatura em recibo de entrega, que, em caso de recusa, poderá ser substituído pela certificação do agente público incumbido da fiscalização com a consignação de outro servidor público como testemunha.

§ 3º - Os servidores públicos incumbidos do ofício fiscalizador gozam de fé pública para a prática de suas correlatas funções.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das normas de funcionamento estabelecidas neste Decreto, qualquer cidadão poderá proceder a denúncia por meio dos telefones a seguir indicados:

- I. Polícia Militar pelo telefone móvel (73) 98892-7289;
- II. Vigilância Sanitária pelos telefones móvel e ou via whatsapp (73) 98866-3453;
- III. Guarda Municipal (73) 98851-6252.
- IV. Disk COVID: **73 98866-2446**

Art. 9º - Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE MAIO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO